



CERTIFICADO Nº 543 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MONTE SANTO STONE S/A
CNPJ/CPF : 62.644.505/0003-08

Empreendimento : LAVRA DE ROCHA ORNAMENTAL PARA REVESTIMENTO E PILHA DE ESTÉRIL/REJEITO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Bom Retiro número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35894-000 Dores de Guanhães - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Dores de Guanhães (LAT) -19.0205, (LONG) -42.924

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 543/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 8315551997

Titular ou Requerente : MONTE SANTO STONE SA

Substância(s) Mineral(is) : GNAISSE PARA RVESTIMENTO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	7.200	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	Área útil	4,6	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 06/05/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 06/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 06/05/2022 16:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 543 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Processo SEI nº 1370.01.0053401/2020-60

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga n. 1501141, de 30/11/2018

Portaria de Outorga n. 1501145, de 04/12/2018

Portaria de Outorga n. 1501357, de 12/12/2018.





CERTIFICADO Nº 543 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 1- Executar o automonitoramento conforme anexo II deste Parecer Único e apresentar anualmente todo mês de maio os relatórios comprobatórios. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2- Apresentar anualmente, todo mês de maio, relatório técnico fotográfico demonstrando a execução do PRAD apresentado, evidenciando a recuperação das áreas, recobrimento do solo e contenção dos processos erosivos, comprovando a evolução ao longo dos anos. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 3- Apresentar proposta de alternativa tecnológica para implantação de sistema de recirculação do efluente industrial gerado. Prazo: 90(noventa) dias
- 4- Implantar alternativa tecnológica de recirculação do efluente industrial gerado. Prazo: 90 (noventa) dias a contar da apresentação da proposta.
- 5- Cumprir o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 6- Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto Estadual n. 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF n. 55/2012, com comprovação à Supram Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo. Prazo: Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença
- 7- Apresentar à Supram Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n. 06. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
- 8- Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 75 da Lei Estadual n. 20.922/2013, nos termos da Portaria IEF n. 27/2017, com comprovação à Supram Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo. Prazo: Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença
- 9- Apresentar à Supram Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n. 08. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
- 10- Apresentar o formulário de acompanhamento semestral e relatório de acompanhamento anual do Programa de Educação Ambiental, contados a partir do início da execução do PEA, conforme seu cronograma executivo, e seguindo as orientações do Anexo I da DN COPAM N.º 214/2017. Prazo: Conforme prazos estabelecidos na DN COPAM nº 214 (alterada pela DN 238/2020)
- 11- Apresentar a proposta de repactuação do PEA prevista no §6º, artigo 7º, da DN 214/2017. Prazo: Durante a vigência da Licença.
- 12- Apresentar, anualmente no mês maio, relatório técnico fotográfico demonstrando as ações realizadas para o controle das emissões atmosféricas/poeira. Prazo: Durante a vigência da licença